



PARECER UNICO Nº 346/2012

PROTOCOLO Nº 0732911/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 03886/2007/013/2012	LO	VALIDADE 4 ANOS
DNPM: 2700/1936		
APEF Nº : Não aplica		

Empreendimento: Ferro + Mineração Ltda	
CNPJ: 21.256.870/0001-04	Município: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-04-5	Pilhas de Rejeito/Estéril	5

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NAO	Condicionantes: X SIM <input type="checkbox"/> NAO
---	--

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais LTDA	Registro de classe -
--	-------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 59572/2012	DATA: 04/07/2012
---	-------------------------

Data: Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2012.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Mariangela Evaristo Ferreira	1.262.950-7	
Carine Rocha Veiga	1.255.666-8	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à ampliação da pilha de rejeito da mineradora FERRO + MINERAÇÃO LTDA localizada às margens da rodovia BR-040/MG na altura do km 595, na localidade do Pires, municípios de Ouro Preto /MG.

A atividade principal do empreendimento é a lavra e beneficiamento de minério de ferro, encontrando-se devidamente licenciado com Licença de Operação foi recentemente revalidada processo COPAM Nº 3886/2007/002/2008, com validade até 29/11/2013. A empresa é sucessora da Mineração J. Mendes Ltda.

A ampliação da pilha de rejeito possui Licença Prévia e Licença de instalação, concomitantes, 03886/2007/009/2008 para ampliação da sua pilha de rejeito/estéril emitida em 20/10/2008 CERTIFICADO LP+LI Nº 182/2008.

A implantação da pilha de rejeito dar-se-á em uma área com aproximadamente 12,4 ha, área esta que já possui APEF para as devidas supressões de vegetação. Esta pilha foi projetada para atingir uma altura máxima de 85 m, alcançando a cota de 1230 m e um volume de aproximadamente 1,5 milhões de m³ de rejeito.

No dia 16 de Abril de 2012 obteve Autorização Provisória para Operação, conforme disposto no art. 11, §1º e §2º do Decreto Estadual n.º 44.309, de 05 de junho de 2006.

Desse modo, a análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no EIA/RIMA e PCA, nas observações feitas durante vistoria no local do empreendimento realizada em 16/04/2012 (Auto de Fiscalização 93674/2012).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma pilha de rejeito ampliada através de seu contrapilhamento. Para que seja efetuado o contrapilhamento da pilha já existente será necessária à ocupação de uma área de 12 ha.

Com a ampliação da pilha de rejeito, a mesma alcançará uma altura máxima de 85 metros, chegando até a cota 1230 m, podendo acumular aproximadamente 1,5 milhões de metros cúbicos de rejeito.

A deposição terá início em 02 (dois) drenos de pé executados em enrocamento cobertos e assentados em manta geotêxtil, localizados no fundo do vale, para onde serão direcionados os sistemas de drenagem interna do maciço, ou seja, no pé do talude do maciço serão construídos enrocamentos, "filtros de pé", em blocos de rocha. Entre o solo e o rejeito, segundo o projeto apresentado será utilizada uma manta geotêxtil de 300gr/m² ou então uma transição filtrante.

O sistema de drenagem será também constituído de drenos principais, encaixados no fundo do vale, e drenos secundários. Vale ressaltar que a drenagem da Pilha será direcionada para barragem do Josino pertencente à empresa, que tem a função de conter sedimentos carreados.

Nos talwegues serão construídos os drenos principais, constituídos de material granular com diâmetro de 150 mm. Estes drenos serão escavados em terreno natural, com seção quadrada, com base e altura igual a 1,0 m, envolto por uma manta geotêxtil.

O talude foi projetado com inclinação 2V : 3H, com bancos de 5 metros de largura e 5 metros de altura, atingindo a conta final (1230 m) com um talude total superior a 1V:2,5H



3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O empreendimento possui APEF Nº 0021320 expedida em 9/06/2007 com vencimento em 29/12/2007 e sua renovação foi realizada em 04/09/2008 com vencimento em 29/12/2008. A APEF supracitada autorizou a supressão de 6,34 há, sendo de campo cerrado. Onde a supressão foi realizada a época da implantação.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a implantação e operação do empreendimento foram ou serão tomadas as seguintes medidas mitigadoras

Supressão Controlada da Vegetação e Armazenamento de Solo: A primeira etapa necessária na área para que se possa executar o avançamento da pilha de estéril é a retirada da vegetação e da camada superficial do solo orgânico presente na área. Uma maneira proposta pela empresa para mitigar este impacto é o armazenamento adequado do solo orgânico juntamente com o material vegetal (restos vegetais e raízes) que seria soterrado na ampliação da pilha.

Este armazenamento visa posterior utilização deste material no plano de recuperação de áreas degradadas da empresa, especialmente para revestir os taludes das próprias pilhas, proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento de espécies vegetais. Outra possibilidade de utilização desse solo orgânico seria no plantio das mudas do projeto técnico de reflorestamento nas áreas de recomposição.

Esse decapeamento, ou seja, a limpeza das áreas a serem utilizadas deverá ser feita paulatinamente, de acordo com a necessidade de ampliação das mesmas, de modo a evitar a exposição de áreas desprotegidas à ação de processos erosivos por períodos prolongados.

Disposição Controlada do Estéril: Uma das formas mais importantes para mitigar os impactos ambientais negativos da ampliação da pilha será o emprego de metodologia criteriosa na disposição do material, de tal forma que o depósito resultante tenha boas características de estabilidade geomecânica, apresente condições de drenagem satisfatória, que permitam a incidência de chuvas intensas sem que isto possa representar qualquer risco de ruptura e nem provoque a ocorrência de processos erosivos; que apresente uma conformação geométrica harmoniosa e ainda que possibilite a implantação e o desenvolvimento de vegetação das superfícies formadas, sobretudo dos taludes, minimizando desta forma o impacto paisagístico.

Sistema de drenagem: Com o objetivo de controlar o poder erosivo das águas pluviais, sobretudo nos períodos de chuvas intensas, visando a proteção das coleções hídricas existentes a jusante, e também para que estas águas incidentes não representem riscos à estabilidade da própria pilha, deverá ser concebida e implantada um eficiente sistema de drenagem envolvendo a pilha e seus entorno. Este sistema será um elemento fundamental no controle ambiental da área impactada.

Revegetação de pilhas de estéril: Na medida em que os bancos da pilha de estéril estiverem concluídos, em particular aqueles bancos inferiores resultantes da ampliação, que ocorrerá de forma ascendente, envelopando os bancos atualmente existentes, os taludes finais deverão receber o solo orgânico oriundo do decapeamento superficial anteriormente realizado nesta área, que servirá de substrato para a implantação de uma cobertura vegetal, a qual será constituída essencialmente por espécies gramíneas. Desta forma, obtém-se uma proteção contra o impacto direto das chuvas e um resultado estético harmonioso.

A empresa deverá utilizar de espécies arbóreas nativas da região para promover o enriquecimento ambiental quando da desativação da pilha. Os locais de plantio deverão ser minuciosamente estudados para o não comprometimento da estabilidade desta estrutura.



5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI

A Licença Prévia e Licença de instalação, concomitantes, 03886/2007/009/2008 para ampliação da sua pilha de rejeito/estéril que foi emitida em 20/10/2008 CERTIFICADO LP+LI Nº 182/2008. Foram verificadas em vistorias que as estruturas necessárias para ampliação e foi apresentado o cumprimento de 3 (tres) condicionantes discutidas a seguir.

Condicionante Nº 01: Apresentar a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos técnicos responsáveis por projeto, execução, fiscalização da execução e monitoramento de obras e estruturas geotécnicas.

Observação: Os aspectos técnicos de seguranças relacionados à estabilidade de obras geotécnicas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores. **Prazo:** 30 dias após a concessão da LI

Comentários: Em 19/11/2008, foi protocolado na Supram Central, conforme protocolo nº R147960/2008 os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos técnicos responsáveis por projeto, execução, fiscalização da execução e monitoramento de obras e estruturas geotécnicas

Condicionante Nº 02: A empresa deverá realizar o plantio de espécies nativas regionais na área de propriedade desta, em local paralelo a rodovia BR 040, como medida de mitigação do impacto visual da pilha a ser implantada. **Prazo:** Após a concessão da LI

Comentários: A empresa realizou o plantio de espécies nativas regionais na área da propriedade do empreendimento, conforme solicitado na condicionante. Foi apresentado relatório fotográfico do plantio.

Condicionante Nº 03: Firmar termo de compromisso para cumprimento da compensação Ambiental e Florestal com a CPB, tão logo, a mesma tenha instrumentos legais para firmá-lo. **Prazo:** Assim que a CPB tiver instrumentos legais para firmá-lo.

Comentários: Em 10/04/2012 foi protocolado no Instituto Estadual de Florestas – IEF, ofício encaminhado a Gerência de Compensação Ambiental, solicitando abertura do processo de Compensação Ambiental, em atendimento a condicionante nº 03. Foi protocolado na Supram Central, em 11/04/2012, cópia do ofício de solicitação de abertura de processo de Compensação Ambiental, sob o nº R226062/2012

6. CONTROLE PROCESSUAL

FERRO + MINERAÇÃO S.A., por seu representante legal, requereu, validamente, a presente Licença de Operação para a ampliação da pilha de rejeito da mineradora, localizado no município de Ouro Preto/MG.

A referida empresa possui a titularidade do direito minerário, outorgado através do processo junto ao DNPM, processo n.º 002.700/1936, correlacionado aos respectivos autos do licenciamento ambiental.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a reserva legal, conforme determina a lei (Lei 12.651/2012, art.12 e seguintes e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). Neste aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade.



O empreendedor declarou que não haverá uso de água na modalidade de utilização/intervenção em recurso hídrico.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do licenciamento ambiental em questão. Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação quanto à publicação oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, tudo nos exatos termos previstos no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **quatro anos**.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI sob o n.º 204345/2012 e as que aqui foram instruídas.

7. CONCLUSÃO

Considerando-se que os programas e as medidas para mitigar os impactos a serem gerados poderão subsidiar a gestão ambiental do empreendimento, sugere-se o deferimento das **Licença de Operação (LO) para o empreendimento Ferro + Mineração S.A PA nº 03886/2007/013/2012 pelo prazo de 4 (quatro) anos**, para as atividades: A-05-04-5 Pilha de Rejeito e Esteril, em sua unidade situada no local denominado Miguel Burnier, zona rural do município de Ouro Preto/MG, desde que observadas as condicionantes listadas nos anexos desse Parecer Único, bem como a inclusão/exclusão ou alteração das mesmas pelo COPAM.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 03886/2007/013/2012		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Ferro + MINERAÇÃO LTDA		
Atividade: A-05-04-5 (AMPILAÇÃO DE PILHA DE ESTERIL)		
Endereço: Fazenda do Pires s/nº		
Localização: ZONA RURAL		
Município: OURO PRETO		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade aos Programas de Monitoramento, conforme LO 346/2007, válida até 29/11/2013, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Apresentar relatório anual com as medidas de controle para contenção de particulado.	Durante a vigência da Licença Ambiental
3	Adensar a cortina arbórea, nas margens da BR 040.	Prazo 60 dias

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RADA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.